



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

PROCESSO Nº 1056/2025

EDITAL Nº 43/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2025, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 52.359.692/0001-62, situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - Cep. 12955-017, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, e pela Secretária de Gestão, Sra. **KRISTIANI LOPES**, Secretário de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. **JORGE GALVANI FILHO**, Secretária de Serviços, Sra. **VERONEIDE DE OLIVEIRA DAMASCENO**, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **ROSANGELA DE SOUZA PAVAN**, Secretária de Cultura e Turismo, Sra. **JANE VANESSA BUENO REANHO**, Secretária de Saúde, Sra. **JANE MIRIAN CRISPIM**, Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. **JOSÉ HERCULANO ANASTACIO DE CASTRO**, Secretário de Esportes e Lazer, Sr. **CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO**, Secretário de Governo, Sr. **LUIZ CARLOS QUADRELLI**, Secretária de Educação, Sra. **ELIENE TOBINAGA**, celebra com a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, estabelecida na AVENIDA INDAIA LESTE, 333, CENTRO, CHAPADÃO DO CÉU-GO, CEP: 75.828-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 08.694.780/0002-00, representada neste ato pelo Sr.(a) **JULIANO VEZENTIN**, CPF sob o nº 001.432.951-44, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 30/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes disposições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE: 8L	UN	07	JL COLOMBO-BR8	770,00	5.390,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.390,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

2.2. A presente Ata tem valor total estimado de R\$ 5.390,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do pedido de fornecimento realizado pela Secretaria Requisitante. contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, os itens definidos no termo de referência, estão com as quantidades definidas para o consumo necessário para 12 (doze) meses, e serão solicitadas quantidades parciais conforme a demanda solicitada.

3.4. A Licitante vencedora deverá entregar os produtos nos seguintes endereços:

3.4.1. Os produtos serão entregues conforme estabelecido nos Pedidos, em departamentos e prédios públicos, no horário compreendido entre as 7h00m a 15h30m, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

3.4.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para ser submetido à apreciação superior.

3.5. O objeto será recebido observando-se as seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Edital, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

3.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em partes e não corresponder às especificações do ANEXO 01–Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes

b) As irregularidades deverão ser sanadas pela DETENTORA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

c) O recebimento não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP Nota Fiscal/Fatura referente a cada item entregue.

4.2. A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões/SP **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura **para aceitá-la ou rejeitá-la**.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

4.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.5. O Município providenciará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões.

4.5.1. A DETENTORA deverá informar à Prefeitura na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

4.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.6. No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

4.7. No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.8. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão suportados pela seguinte dotação:

4.4.90.52.06.181.0017.2004, 4.4.90.52.04.122.0003.2006; 4.4.90.52.04.122.0003.2010;
4.4.90.52.04.122.0004.2014; 4.4.90.52.04.129.0004.2016; 4.4.90.52.04.122.00005.2017;
4.4.90.52.08.122.00007.2018; 4.4.90.52.08.122.00007.2018; 4.4.90.52.08.244.00006.2021;
4.4.90.52.08.244.00006.2022; 4.4.90.52.08.244.00007.2023; 4.4.90.52.10.122.0008.2026;
4.4.90.52.10.122.00008.2026; 4.4.90.52.10.301.00008.2027; 4.4.90.52.10.302.00008.2028;
4.4.90.52.10.302.0008.2029; 4.4.90.52.10.302.00008.2032; 4.4.90.52.10.304.0009.2031;
4.4.90.52.11.334.0010.2033; 4.4.90.52.12.122.0011.2034; 4.4.90.52.12.361.0011.2036;
4.4.90.52.12.365.0011.2038; 4.4.90.52.13.392.0012.2042; 4.4.90.52.15.451.0013.2044;
4.4.90.52.04.122.0014.2045, 4.4.90.52.15.452.0003.2011; 4.4.90.52.15.452.0014.2047;
4.4.90.52.15.452.0014.2048; 4.4.90.52.15.452.0014.2049; 4.4.90.52.15.452.0014.2050;
4.4.90.52.15.452.0014.2051; 4.4.90.52.17.512.0015.2052; 4.4.90.52.17.512.0015.2053;
4.4.90.52.18.541.0015.2055; 4.4.90.52.27.812.0016.2056.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência do presente instrumento será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite nos termos da legislação vigente.

5.2. O preço proposto será fixo e reajustável pelo IPCA (IBGE), pelo período acumulado de 12 (doze) meses durante vigência contratual.

5.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- b) Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

5.4. A existência de preço registrado **não obriga** a Prefeitura a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

5.5. A Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões **não está obrigada** a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

6. DAS SANÇÕES

6.1.1. O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo único- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 6.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Do impedimento de licitar e contratar:

6.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.3. Das multas:

6.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço de corrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

6.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 6.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15(quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) Após 30(trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 6.1. cumulativamente a este. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea “a”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

6.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

6.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

6.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. A sanção estabelecida no item 6.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

7. INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões/SP, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

KRISTIANI LOPES

Secretária de Gestão

JORGE GALVANI FILHO

Secretário de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente

VERONEIDE DE OLIVEIRA DAMASCENO

Secretária de Serviços

ROSANGELA DE SOUZA PAVAN

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

JANE VANESSA BUENO REANHO

Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - centro - CEP 12.955 - 017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

JANE MIRIAN CRISPIM

Secretária de Saúde

JOSÉ HERCULANO ANASTACIO DE CASTRO

Secretário de Infraestrutura Urbana

CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO

Secretário de Esportes e Lazer

LUIZ CARLOS QUADRELLI

Secretário de Governo

ELIENE TOBINAGA

Secretária de Educação

JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF sob o N.º 08.694.780/0002-00

Representada pelo Sr.(a) **JULIANO VEZENTIN**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B945-E0F0-552F-B7B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA (CNPJ 08.694.780/0002-00) VIA PORTADOR Juliano Vezentin (CPF 001.XXX.XXX-44) em 16/12/2025 14:16:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HERCULANO ANASTACIO DE CASTRO (CPF 340.XXX.XXX-40) em 17/12/2025 12:59:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANE CRISPIM (CPF 516.XXX.XXX-15) em 17/12/2025 13:08:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERONEIDE DE OLIVEIRA DAMASCENO (CPF 285.XXX.XXX-09) em 17/12/2025 13:12:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO BRIGIDA ROGÉRIO (CPF 312.XXX.XXX-50) em 17/12/2025 13:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO (CPF 367.XXX.XXX-03) em 17/12/2025 14:57:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANGELA DE SOUZA PAVAN (CPF 112.XXX.XXX-04) em 17/12/2025 15:01:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORGE GALVANI FILHO (CPF 293.XXX.XXX-47) em 17/12/2025 15:06:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS QUADRELLI (CPF 591.XXX.XXX-25) em 17/12/2025 17:11:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIENE DE SOUZA TOBINAGA (CPF 965.XXX.XXX-87) em 18/12/2025 08:05:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO AFONSO FERREIRA BUENO (CPF 713.XXX.XXX-00) em 18/12/2025 08:59:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/B945-E0F0-552F-B7B8>